



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Richard Marino Calderón Cáceres		
<b>EMENTA:</b> Homologa o Certificado de Conclusão do nível de educação secundária de menores, expedido pelo Centro Educativo Programa: No Estatal "La Merced" , do Ministério da Educação da República do Peru, em favor de Richard Marino Calderón Cáceres, como equivalente á conclusão do ensino médio brasileiro.		
<b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima		
<b>SPU N°</b> 07209700-0	<b>PARECER:</b> 0458/2007	<b>APROVADO:</b> 10.07.2007

## I – RELATÓRIO

Richard Marino Calderón Cáceres solicita deste Conselho a homologação do Certificado de conclusão da educação secundária de menores da República do Peru, expedido pelo Centro Educativo Programa: No Estatal do Ministério da Educação da República do Peru , como equivalente ao término do ensino médio brasileiro.

Anexa ao processo o histórico escolar das cinco últimas séries que concluiu na escola secundária e são equivalentes ao ensino médio no Brasil. Como é um País da América do Sul, vizinho do Brasil e com tendência a pertencer ao Mercosul, parece-nos que possa ser dispensado no processo o visto do Consulado.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente tem amparo legal na Lei nº 9.394/1996, Art. 23, § 1º, e na Resolução nº 399/2005-CEC, que define: "Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento legal para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará."



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0458/2007

**III – VOTO DO RELATOR**

Isto posto, não vemos como deixar de homologar o Certificado apresentado por Richard Marino Calderón Cáceres como equivalentes à conclusão da 3ª série do ensino médio brasileiro.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de julho de 2007.

**EDGAR LINHARES LIMA**

Relator e Presidente do CEE

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara